



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 06 de janeiro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2019.00000426-45

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV em unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 057/2019

TERMO DE CONTRATO Nº: 029/2019

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Solange Villon Kohn Pelicer-Presidente da FUMEC

CPF: 617.124.428-72 **RG:** 5.390.994-x

Data de Nascimento: 10/11/1951

Endereço residencial completo: Rua Siqueira Campos, 83 – Vila Itália – Campinas/SP – CEP: 13034-580

E-mail institucional: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@uol.com.br

Telefone (s): (19) 2116-0370

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Ricardo Jeronymo - Diretor

CPF: 128.838.708-37 **RG:** 22.348.092-7

Data de Nascimento: 25/06/1972

Endereço residencial completo: Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 110, Casa 38 – Parque Rural Fazenda Santa Cândida – Campinas/SP / CEP: 13087-601

E-mail institucional: ricardo.jeronymo@netwarebrasil.com.br / licitacao@netwarebrasil.com.br

E-mail pessoal: ricardo.jeronymo@globo.com

Telefone (s): (19) 3201-6121 / 99252-0296



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE VILLON KOHN PELICER, Secretario(a) Municipal**, em 06/01/2020, às 16:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BATISTA DE CARVALHO FILHO, Diretor(a) Executivo**, em 06/01/2020, às 18:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JERONYMO, Usuário Externo**, em 07/01/2020, às 08:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2099818** e o código CRC **2FFBDFE3**.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

CONTRATO

Campinas, 06 de janeiro de 2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2019.00000426-45

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV em unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-291, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Presidente SOLANGE VILLON KOHN PELICER, RG n.º 5.390.994-x, CPF n.º 617.124.428-72 e a empresa **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.452.240/0001-55, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV em unidades da FUMEC/CEPROCAMP, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **057/2019**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV em unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Eletrônico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigera pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, nas condições do item 8 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, emitida pela Área de Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC/CEPROCAMP, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes preços:

(CÓD. BEC)	IT.	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO POR ITEM		PREÇO TOTAL LOTE
				UNIT (RS)	TOTAL (RS)	
(145920)	1	CÂMERA IP BULLET 3,6 mm	20	UND	3.680,00	
	2	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE – 16 CANAIS	1	UND	929,00	
	3	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE – 32 CANAIS	1	UND	2.260,00	
	4	SWITCH	3	UND	1.920,00	
	5	DISCO RÍGIDO 2TB MÍNIMO	4	UND	1.692,00	

6	MONITOR DE VÍDEO	2	UND	1.200,00
7	NOBREAK 1KVA	3	UND	1.029,00
8	CABO DE REDE	1540	MT	2.002,00
9	CONECTOR	68	UND	238,00
10	SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO	3	usuários	450,00
11	SOFTWARE DE GRENCIAMENTO DE MONITORAMENTO	2	usuários	200,00
12	INFRAESTRUTURA	1	UND	2.500,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	1	UND	1.000,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL	12	Mês	4.200,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				RS 23.300,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Não cabe falar em reajustamento haja visto que para o Sistema de Circuito fechado de Televisão teremos apenas o período para instalação (30 dias) e emissão do Termo de Recebimento definitivo e emissão da Ordem de Serviços (15 dias) e o período de garantia (12 meses).

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2019 sob o n.ºs abaixo, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente:

60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.200.000

60401.12.363.1020.1135.4.4.90.52 FR 01.200.000

60401.12.363.1020.4134.3.3.90.30 FR 01.200.000

60402.12.122.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.220.000

60402.12.122.1020.1135.4.4.90.52 FR 01.220.000

60402.12.122.1020.4134.3.3.90.30 FR 01.220.000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Recebimento Definitivo referente à instalação dos materiais, esta deverá emitir a nota fiscal com valor referente ao fornecimento e instalação do equipamento constante de sua proposta.

8.2. Todas as notas deverão ser encaminhadas à Área de Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC, sito à Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291.

8.3. A FUMEC terá até 05 (cinco) dias úteis para aprovar cada nota fiscal, a contar da data de recebimento da mesma.

8.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja aceita pela FUMEC devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

8.5. Após a aprovação de cada nota fiscal, a FUMEC terá até 20 (vinte) dias corridos para o pagamento.

8.6. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a prestação do serviço de instalação completa com fornecimento de material e mão de obra de circuito fechado e sistema de alarme nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP a CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:

9.1.1. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais;

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

- 9.1.3. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às solicitações da CONTRATANTE de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 9.1.5. A CONTRATADA deverá manter os serviços conforme subitem 3.1.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.1.6. A CONTRATADA deverá manter as condições de garantia conforme subitem 3.4, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pela recuperação e pelo ressarcimento de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou da prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;
- 9.1.9. Designar preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;
- 9.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 9.1.11. Fornecer e utilizar adequadamente, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra tecnicamente habilitada, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- 9.1.12. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento a vedação do art. 70 do Decreto Municipal no 17.437/11;
- 9.1.13. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 9.1.14. Os prazos e condições de instalação e manutenção dos serviços são aquelas descritas nos subitens 8 e 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- 10.1. Indicar formalmente gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- 10.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 10.3. Exercer a fiscalização dos serviços;
- 10.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.
- 10.5. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 10.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre servidores e empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 10.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 10.9. Prestar todas as informações necessárias para a instalação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, *o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:*
 - 11.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
 - 11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
 - 11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
 - 11.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
 - 11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das multas cabíveis;
 - 11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
 - 11.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUNDAÇÃO pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 11.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.
- 11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública (doc.2068307) do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 057/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da CONTRATANTE.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.484/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE VILLON KOHN PELICER, Secretario(a) Municipal**, em 06/01/2020, às 16:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BATISTA DE CARVALHO FILHO, Diretor(a) Executivo**, em 06/01/2020, às 18:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JERONYMO, Usuário Externo**, em 07/01/2020, às 08:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2099851** e o código CRC **BCC9132F**.